2 a 6 - (Mantêm a redação em vigor.)

ANEXO III

Subsídios de alimentação

(valores em euros)

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado é de:

| Categorias | 1 de janeiro de 2019 | 1 de janeiro de 2020 |
|------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Vigilante de transporte de valores | 6,90 | a) * |
| Operador de valores | 6,19 | a) * |
| Restantes categorias | 6,06 € | * |

- a) Ao aumento definido soma-se nove cêntimos por cada dia de trabalho prestado.
- * Aumento pelo IPC sem habitação.

ANEXO IV

Subsídios de função

(valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por mês:

| Função | 1 de janeiro de 2019 | 1 de janeiro de 2020 |
|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Chefe de grupo | 49,91 | * |
| Escalador | 167,18 | * |
| Rondista distrito | 124,24 | * |
| Operador de central | 63 | * |
| Chefe de equipa aeroportuário | 41,13 | * |
| Fiscal de transporte público | 63 | * |

^{*} Aumento pelo IPC sem habitação.

Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro -Alteração.

(Revisão parcial do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, com a última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018).

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AES Associação de Empresas de Segurança e por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao ministério responsável pela área laboral, a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.
- 3 No setor da segurança o número de entidades empregadoras é de 92 e o número total de trabalhadores é de 39268.
- 4 O âmbito do sector de atividade profissional é o de atividades de segurança, a que corresponde o CAE n.º 80100.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2019 e vigora até 31 de dezembro de 2020, aplicando-se nos anexos os períodos de vigência respetivos, renovando-se por períodos de 12 meses.

ANEXO V

Abono para falhas

(valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes abonos por mês:

| Categorias/Funções | 1 de janeiro de 2019 | 1 de janeiro de 2020 |
|--------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Caixa | 44,11 | * |
| Operador de valores | 44,11 | * |
| Empregado de serviços externos | 39,47 | * |
| Cobrador | 39,47 | * |

^{*} Aumento pelo IPC sem habitação.

ANEXO VI

Subsídio de deslocação

(valores em euros)

| | 1 de janeiro de 2019 | 1 de janeiro de 2020 |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Almoço ou jantar | 11,05 | * |
| Dormida e pequeno-almoço | 33,68 | * |
| Diária completa | 55,78 | * |

^{*} Aumento pelo IPC sem habitação.

Lisboa, 1 de março de 2019.

Pela AES - Associação de Empresas de Segurança:

Duarte Martins de Carvalho, na qualidade de mandatário.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas -STAD:

Rui Manuel de Melo Tomé, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Vítor Manuel Oliveira Lima Correia, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de maio de 2019, a fl. 93 do livro n.º 12, com o n.º 122/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no B.T.E., n.º 20, de 29/05/2019).